

### Universidade Lusófona de Cabo Verde

# NOS TERMOS DO N.º 3 DO ARTIGO 53.º DO, DECRETO-LEI N.º 20/2012, DE 19 DE JULHO

**Sumário:** Acreditação do Mestrado em Administração e Regulação Educação da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na Unidade Orgânica da Praia.

### DESPACHO N.º 016/ARES/2024

## De 26 de junho de 2024

Objeto: Acreditação e registo do ciclo de estudos – Mestrado em Administração e Regulação de Educação da Universidade Lusófona de Cabo Verde.

## Considerando que:

- 1. Nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do, Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de julho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 24 de fevereiro, que aprova o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a entrada em funcionamento de ciclos de estudos que visem conferir graus académicos e diplomas de estudos superiores profissionalizantes carece de acreditação e registo junto do departamento governamental responsável pelo ensino superior;
- 2. A COFAC, Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C.R.L., Entidade Instituidora da Universidade Lusófona de Cabo Verde (ULCV), solicitou a acreditação e o registo do ciclo de estudos, Mestrado em Administração e Regulação de Educação, para funcionamento na Unidade Orgânica da Praia, nos termos da lei;
- 3. O ciclo de estudos em causa caracteriza-se pelo(s) seguinte(s) quadro(s):





Total	1380	3680	138
Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC)	60	160	6
Educação (EDU)	840	2240	84
Direito (DTO)	120	320	12
Ciências Sociais (CS)	180	480	18
Administração (ADM)	180	480	18

4. De acordo com a deliberação emitida pelo Conselho de Administração (CA) da Agência Reguladora do Ensino Superior (ARES), o plano de estudos do referido ciclo de estudos se encontra elaborado em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

## Assim:

A ARES, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º dos Estatutos da ARES, reconhece estarem reunidas as condições para a acreditação, registo e funcionamento do ciclo de estudos, Mestrado em Administração e Regulação de Educação, da Universidade Lusófona de Cabo Verde, na Unidade Orgânica da Praia, para funcionamento a partir do ano académico 2024/2025, conferido pelo período máximo de cinco (5) anos, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º do RJGDES, Decreto-Lei n.º 22/2012, de 07 de agosto.

Cidade da Praia, 26 de junho de 2024. - O Presidente do Conselho de Administração da ARES, João Manuel Livramento Dias da Silva .